



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de abril de 2014

II

Série

Número 46

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 172/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO TEATRO2014, V Amostra de Teatro da Madeira”.

Resolução n.º 173/2014

Isenta a TUP Carga nas exportações, igualando os portos regionais aos nacionais.

Resolução n.º 174/2014

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A..

Resolução n.º 175/2014

Ratifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo.

Resolução n.º 176/2014

Mandata o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Amigos do Basquete, Basquetebol, SAD.

Resolução n.º 177/2014

Autoriza a aquisição, por compra e venda, com dispensa de consulta ao mercado, do prédio rústico, localizado na Fundoa, freguesia de São Roque, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 172/2014**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, através da divulgação dos costumes, através da retrospectiva das origens das manifestações folclóricas na Camacha até os dias de hoje;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Casa do Povo da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como a Casa do Povo da Camacha, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO TEATRO2014, V Amostra de Teatro da Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o

protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 30 de setembro de 2014.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 173/2014

Considerando a crise económica que a Europa atravessa;

Considerando que o Governo Regional se tem norteado por implementar políticas económicas que promovam a competitividade das empresas e reduzam os constrangimentos inerentes à atividade económica enquanto Região insular e ultraperiférica;

Considerando que são precisos incentivos ao tecido empresarial para que se revitalize a economia regional;

Considerando que têm sido já tomadas algumas medidas para promover a internacionalização das empresas madeirenses;

Considerando que para complementar estas iniciativas é necessária a implementação de medidas que favoreçam e incentivem não só a promoção das empresas como também a colocação dos seus produtos no exterior;

Considerando as políticas que têm sido desenvolvidas para a convergência de tarifário das TUP carga e TUP navio para com os restantes portos nacionais;

Considerando que a nível nacional gradualmente têm sido reduzidas e, este ano isentas, as taxas de exportação de produtos;

Considerando que a TUP carga é paga diretamente pelos exportadores à administração portuária com um impacto direto na economia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

- A) Isentar a TUP Carga nas exportações, igualando os portos regionais aos nacionais;
- B) Mandatar o Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, para que este altere o tarifário, no sentido de isentar a TUP carga nas exportações.
- C) Esta deliberação produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu, na qualidade de acionista da “SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, S.A”, sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa coletiva n.º 511097360, matriculada com este mesmo número na

Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira (antes com o n.º 02994/971009), mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, no âmbito da prática de atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar-se no dia vinte e oito de março do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2013;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respetivos resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização;
- 4 - Proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o exercício de 2014;
- 5 - Proceder à Eleição da Comissão de Vencimentos para o exercício de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/2014

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, quando se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico, o Conselho do Governo deve proceder à ratificação da suspensão do plano diretor municipal, devendo conter na resolução a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas e obrigatoriamente deve ser estabelecido medidas preventivas, assim como deve ser iniciado a abertura de procedimento de revisão ou alteração do plano municipal de ordenamento do território suspenso;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo, na sequência das autorizações que vem efetuando desde 2007 sobre os prédios rústicos n.º 151 e n.º 153, da secção V, as quais têm sido concedidas pelo prazo de seis meses sucessivamente renováveis, a procederem a escavações nos referidos prédios, tendo em vista o nivelamento destes até à

cota da Estrada das Matas e também com a finalidade de extração de pedra;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo deliberou em reunião ordinária de 6 de julho de 2012, que fosse instruído o processo de licenciamento para a extração de pedra, numa área localizada ao sítio das Matas, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando que o Plano Diretor Municipal do Porto Santo não permite esse licenciamento;

Considerando que a pedreira, da qual é pretendido o licenciamento, insere-se na tipologia de classe 3 cuja entidade competente para a atribuição da licença de exploração é a câmara municipal;

Considerando o parecer técnico e científico subscrito por engenheiro geólogo referenciando a qualidade da pedra a extrair;

Considerando as pedreiras identificadas na planta de ordenamento, a capacidade das mesmas e a qualidade dos materiais a extrair, e bem assim as obras em curso e perspetivadas, reveste-se de cabal interesse para a ilha do Porto Santo a possibilidade de extração de inertes, com boa qualidade, que deem resposta às obras em questão, onde se inclui a futura obra da pista do aeroporto;

Considerando que a extração de matérias primas na ilha do Porto Santo é necessária e primordial à economia local;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

Um - Ratificar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com o pedido apresentado pela câmara municipal, cuja suspensão foi aprovada por deliberação da assembleia municipal, tomada na sua sessão ordinária realizada a 30 de dezembro de 2013 .

Dois - Ratificar as Medidas Preventivas a sujeitar à área suspensa nos termos e de acordo com a referida deliberação da assembleia municipal.

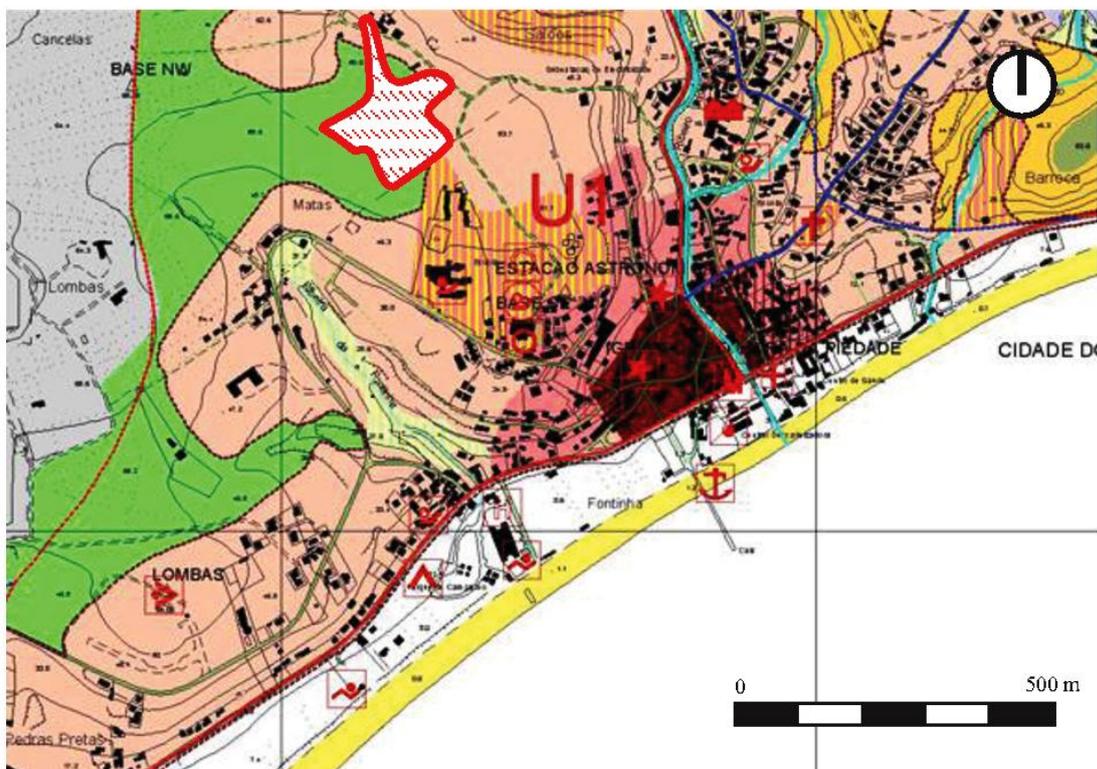
Três - Esta suspensão parcial tem como documentos anexos um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo à escala 1:10.000 (anexo I), assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos (anexo II), e as Medidas Preventivas que se publicam em anexo à presente Resolução (anexo III).

Quatro - A suspensão parcial é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 175/2014, de 20 de março
 Extrato da Planta de Ordenamento do PDM do Porto Santo



LEGENDA:



**ÁREA SUSPENSA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO
 PORTO SANTO - SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS**

Anexo II da Resolução n.º 175/2014, de 20 de março

Artigos a Suspende

Os artigos do Regulamento do PDM do Porto Santo a suspender pela Resolução n.º 175/2014 são os artigos 32.º, 38.º, 45.º, 48.º e 66.º.

Anexo III da Resolução n.º 175/2014, de 20 de março

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas as medidas preventivas para a área indicada na planta (extrato do PDM - planta de ordenamento) à escala 1/10000, (anexo I).

Artigo 2.º

Âmbito temporal

- 1 - O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação

no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.

- 2 - Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior, fica suspenso o Plano Diretor Municipal na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito material

Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas operações de loteamento e obras de urbanização ou quaisquer obras de construção civil.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor.

Resolução n.º 176/2014

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, Basquetebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu nos termos da Lei e dos Estatutos, mandar o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Clube Amigos do Basquete, Basquetebol SAD, que terá lugar no próximo dia 27 de março de 2014, pelas 18.30 horas, na sede social sita à Rua do Curaçau, Pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, Funchal, ficando autorizado a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 177/2014

Considerando que, no âmbito do pedido de assistência financeira por parte do Governo Regional da Madeira à República Portuguesa com a finalidade de garantir a sustentabilidade das finanças públicas da Região, foi outorgado, a 27 de janeiro de 2012, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF).

Considerando que de acordo com a medida 59. do PAEF foi estabelecido o compromisso de diagnosticar, no que concerne ao sector público empresarial, os níveis de endividamento, necessidades de financiamento futuras, riscos para o orçamento regional e medidas necessárias à garantia da sustentabilidade das empresas públicas, através

da adoção de vários planos de ação, entre eles um programa de privatizações, no qual se inclui a Horários do Funchal.

Considerando que a privatização em presença permitirá, além do cumprimento do acordado no referido programa, reduzir despesas e responsabilidades com aquela empresa.

Considerando que, no âmbito do ordenamento do território promovido na cidade do Funchal, foram efetuadas obras de canalização da Ribeira de Santa Luzia, de forma a conter as oscilações do leito e margens, tendo sido, numa das áreas sobrantes resultantes, edificada a sede da referida empresa.

Considerando que é imprescindível à privatização da referida empresa a regularização do imóvel onde a mesma se encontra sediada, a qual é só possível mediante aquisição daquela parcela de terreno.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de março de 2014, resolveu:

1. Perante as especificidades do interesse público em presença e atendendo à urgência inerente ao referido processo de privatização, autorizar a aquisição, por compra e venda, com dispensa de consulta ao mercado, do prédio rústico, com a área global de 2.340m², localizado na Fundoa, freguesia de São Roque, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 93 da Secção “N” e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3287.
2. Mandatar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Património, para encetar negociações e promover as diligências legalmente necessárias à formalização da referida aquisição.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)